

BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.250.889/0001-50

("Fundo")

FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), a **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.288.914/0001-96 ("Gestora") e a **BRASOL RENEWABLES INVESTMENT COMPANY – BRIC INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.911.141/0001-05 ("Cogestora"), na qualidade de, respectivamente, administradora, gestora e cogestora do Fundo e de sua classe única de cotas, a **CLASSE ÚNICA DO BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") vêm, nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do artigo 37, § 1º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, informar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que:

I. Conforme detalhado nos Fatos Relevantes divulgados em [23 de junho de 2026](#), [20 de julho de 2026](#), [19 de agosto de 2026](#) e em [17 de setembro de 2026](#), o Fundo detém os direitos reais de superfície sobre os imóveis nos quais estão instaladas as usinas objeto dos "Contratos de Locação de Imóvel para Fins Não Residenciais na Modalidade Buy to Lease" (as "Usinas" e os "Contratos de BTL", respectivamente), celebrados entre o Fundo e o **CONSÓRCIO FLEX ENERGIA SUSTENTÁVEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.434.476/0001-25, na qualidade de locatária ("Locatária"), figurando a **FLEX ENERGY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.826.737/0001-90 ("Fiadora") como interveniente anuente, fiadora, principal pagadora e devedora solidária, por meio dos quais a Locatária compromete-se ao pagamento mensal de aluguel ao Fundo como contraprestação pelo uso, gozo e fruição das Usinas, nos termos da Cláusula 7.1 dos respectivos Contratos de BTL.

II. Os inadimplementos anteriormente divulgados através dos Fatos Relevantes mencionados no item (I) acima permanecem em curso, não tendo sido purgada a mora no prazo concedido nas notificações extrajudiciais então encaminhadas à Locatária e à Fiadora, sem prejuízo da incidência dos encargos contratuais aplicáveis sobre os valores vencidos e não pagos, nos termos dos respectivos Contratos de BTL.

III. A Administradora, a Gestora e a Cogestora informam, adicionalmente, que, na data de vencimento dos aluguéis referentes à competência de setembro de 2026, devidos nos termos dos respectivos Contratos de BTL, a Locatária e a Fiadora não efetuaram o pagamento integral das contraprestações locatícias, permanecendo em aberto o montante de R\$5.425.565,84 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a aproximadamente 78% (setenta e oito por cento) da receita mensal contratada da Classe para a referida competência.

IV. A Administradora, a Gestora e a Cogestora, com apoio dos assessores jurídicos do Fundo, seguem adotando as providências cabíveis para preservar os direitos do Fundo e cobrar os valores inadimplidos, avaliando as alternativas previstas nos Contratos de BTL e na legislação aplicável.

V. As tratativas entre a Administradora, a Gestora e a Cogestora, de um lado, e a Locatária e a Fiadora, de outro, permanecem em andamento. Nesse contexto, em 08 de outubro de 2026, o Fundo, representado por sua Administradora, a Gestora, a Cogestora, a Locatária e a Fiadora celebraram o "Instrumento Particular de Acordo de Avaliação de Alternativas Estratégicas" ("Acordo de Cooperação"), com o objetivo de estabelecer, em caráter temporário, precário e condicionado, um período de cooperação entre as partes ("Período de Cooperação"), com duração de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Acordo de Cooperação, isto é, até 07 de dezembro de 2026, voltado à avaliação de alternativas negociais, operacionais e estratégicas relacionadas aos Contratos BTL, dentre outras medidas, a recuperação dos créditos inadimplidos. O Acordo de Cooperação não implica novação, renúncia de direitos, quitação, transação, remissão, moratória definitiva, reconhecimento de dívida distinta da já existente, reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de BTL ou reconhecimento de qualquer alegação formulada pela Locatária e/ou pela Fiadora, permanecendo preservados integralmente todos os direitos, créditos, garantias, remédios e prerrogativas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da Cogestora.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 5º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

www.btgactual.com

VI. Em razão da manutenção do inadimplemento dos Contratos de BTL, pela Locatária e pela Fiadora, a Administradora, a Gestora e a Cogestora comunicam que não haverá distribuição mensal de rendimentos em outubro de 2026, referente a contraprestação locatícia de setembro de 2026, observados a regulamentação aplicável, o regulamento do Fundo em vigor e da política de distribuição de resultados da Classe.

VII. A eventual retomada da distribuição de rendimentos, bem como a forma, o montante e o cronograma de distribuição de eventuais valores recuperados, serão oportunamente comunicados ao mercado, observada a disponibilidade de caixa da Classe, os encargos e despesas aplicáveis, a regulamentação vigente e o melhor interesse dos Cotistas.

VIII. Nesta data não é possível estimar com precisão os impactos do inadimplemento sobre o patrimônio líquido, a rentabilidade futura e o fluxo de distribuição de rendimentos da Classe, os quais dependerão, dentre outros fatores, da efetividade das medidas de cobrança, da evolução das tratativas com a Locatária e a Fiadora, da eventual recuperação dos valores inadimplidos e das demais providências que venham a ser adotadas pela Administradora, pela Gestora e pela Cogestora, no âmbito de suas respectivas atribuições.

IX. A Administradora, a Gestora e a Cogestora manterão os Cotistas e o mercado em geral informados acerca dos desdobramentos relevantes relacionados à matéria ora divulgada, por meio dos canais oficiais de comunicação do Fundo.

A Administradora, a Gestora e a Cogestora permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administradora

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

BRASOL RENEWABLES INVESTMENT COMPANY – BRIC INVESTIMENTOS LTDA.
Cogestora